



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

X 1880

INDICAÇÃO N.º 100/85

Apresentada em 30.10.85

ATENDIDA - OFÍCIO N.º 316/85/AJS.

Aprovado por Deferimento
Sessão realizada dia 01/11/85.

Encaminhada dia 04/11/85

Autoria do Vereador: SEBASTIÃO CÂNCIO DE OLIVEIRA

TEOR DA INDICAÇÃO

DEFERIDO
EM 01/11/85
[Handwritten signature]

Senhor Presidente:

Atendidas as formalidades prescritas pelo Regimento Interno, o adiante subscrito vereador com assento à Câmara Municipal, no uso de suas atribuições, requer a Mesa se oficie ao Chefe do Executivo Municipal, com a especial finalidade de indicar a S. Exa. a necessidade do Município adquirir através de edital de concorrência / pública "APOÓLICE de Seguro em Grupo, para os servidores públicos" do Município, que dê cobertura nos Casos de:

- 1)- invalidez;
- 2)- morte natural;
- 3)- morte por acidente.

O valor de cobertura ao(s) beneficiário(s), não deverá ser inferior a Cr\$-2.000.000 (dois milhões de cruzeiros), em nenhum dos casos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 30 dias do mês de outubro do ano de 1985.

[Handwritten signature]
Sebastião Cancio de Oliveira
Vereador- Autor

Justificativa: O servidor público municipal, via de regra, ganha muito pouco, a baixo de suas reais necessidades. E nos casos de morte ou invalidez, geralmente fica a mercê da sua própria sorte, que quase sempre, é madrasta, ficando muitas vezes a famílias dos que são casados, a levar uma vida sub-humana. Esse benefício do seguro, seria uma ajuda, embora pequena mas que viria favorecer a família, num dos momentos mais difíceis da vida, que é quando uma pessoa fica inválida ou se perde um ente querido.